

## Direito e Literatura: escassez de estudos teórico-críticos<sup>1</sup>

*Derecho y Literatura: falta de estudios teórico-críticos*

*Law and Literature: Absence of theoretical-critical studies*

Lúcio Flávio Rocha Júnior<sup>2</sup>

Neurivaldo Campos Pedroso Júnior<sup>3</sup>

### Resumo

Desde o início do século XX, há pesquisas que visam à compreensão das produtivas relações entre Direito e Literatura, dividindo estes estudos em três grandes áreas: Direito Da Literatura, Direito Como Literatura e Direito Na Literatura. As produções da novel disciplina Direito e Literatura, embora seja uma prática pedagógica ainda pouco comum, tanto na seara jurídica quanto na literária, quando feitas com embasamento teórico adequado inerente a estes estudos, têm trazido resultados riquíssimos para o campo científico, uma vez que, por meio do entrecruzamento de suas fronteiras, ambas disciplinas se complementam e se tornam relevantes para o meio acadêmico, considerando que o objeto de estudo se move em um campo de investigação que ultrapassa os limites individuais de cada disciplina. A fim de verificar justamente o aporte teórico utilizado neste tipo de análise, este estudo visou a verificar os teóricos utilizados na produção dos artigos publicados nos GT de Direito, Arte e Literatura do CONPEDI nos anos de 2017, 2018 e 2019, vinculados à categoria Direito e Literatura. Após a referida análise, foi possível verificar que boa parte dos estudos contém pouquíssimo embasamento teórico, resultando em estudos pobres em fundamentação e estimulados pela paixão por esta ou aquela disciplina, sem contribuir de fato para nenhuma delas ou para a sociedade.

Palavras-Chave: Direito e Literatura; Estudos Jusliterários; Interdisciplinaridade; Literatura Comparada; Aporte Teórico-Crítico.

### Resumen

Desde principios del siglo XX, se han realizado investigaciones encaminadas a comprender las relaciones productivas entre Derecho y Literatura, dividiendo estos estudios en tres grandes áreas: Derecho de la Literatura, Derecho como Literatura y Derecho en la Literatura. Las producciones de la nueva disciplina Derecho y Literatura, si bien siguen siendo una práctica pedagógica poco común, tanto en el ámbito jurídico como literario, cuando se realizan con una adecuada base teórica inherente a estos estudios, han arrojado resultados muy ricos al campo científico, ya que, a través del traspaso de sus fronteras, ambas disciplinas se complementan y adquieren relevancia para el ámbito académico, considerando que el objeto de estudio se mueve en un campo de investigación que va más allá de los límites individuales de cada disciplina. Con el fin de verificar con precisión el aporte teórico

---

<sup>1</sup> Artigo apresentado no Latinidades – Fórum Latino-Americano de Estudos Fronteiriços, na modalidade online, 2020.

<sup>2</sup> Especialista em Docência no Ensino Superior; Centro Universitário Leonardo da Vinci, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil; [dr.flaviorocha@outlook.com](mailto:dr.flaviorocha@outlook.com).

<sup>3</sup> Doutor em Letras pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Professor Adjunto da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS; Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil; [npedrosojunior@yahoo.com.br](mailto:npedrosojunior@yahoo.com.br)

utilizado en este tipo de análisis, este estudio tuvo como objetivo verificar los teóricos empleados en la producción de artículos publicados en el GT de Derecho, Arte y Literatura de la CONPEDI en los años 2017, 2018 y 2019, vinculados a la categoría Derecho y Literatura. Tras el análisis antes mencionado, se pudo constatar que buena parte de los estudios contienen muy poca base teórica, resultando en estudios poco fundamentados y estimulados por la pasión por tal o cual disciplina, sin contribuir realmente a ninguno de ellos ni a la sociedad.

Palabras claves: Derecho y Literatura; Estudios Jusliterarios; Interdisciplinariedad; Literatura Comparada; Aporte Teórico-Crítico

### Abstract

Since the beginning of the twentieth century, there has been research aimed at understanding the productive relations between Law and Literature, dividing these studies into three major areas: Law of Literature, Law as Literature and Law in Literature. The productions of the novel, discipline Law and Literature, although they are still an uncommon pedagogical practice, both in the legal and literary fields, when done with an adequate theoretical basis inherent to these studies, have brought very rich results to the scientific field, since they, through the crossing of their borders, both disciplines complement each other and become relevant to the academic environment, considering that the object of study moves in a field of investigation that goes beyond the individual limits of each discipline. In order to verify precisely the theoretical contribution used in this type of analysis, this study aimed to verify the theorists used in the production of articles published in the CONPEDI Law, Art and Literature WG in the years 2017, 2018 and 2019, linked to the category Law and Literature. After that analysis, it was possible to verify that a good part of the studies contain very little theoretical basis, resulting in studies that are poor in foundation and stimulated by the passion for this or that discipline, without actually contributing to any of them or to society.

Keywords: Law and Literatura; Law Studies; Interdisciplinarity; Comparative literature; Theoretical-Critical contribution.

## 1. Introdução

As produções da novel disciplina Direito e Literatura, embora seja prática pedagógica ainda pouco comum, tanto na seara jurídica quanto na literária, têm trazido resultados riquíssimos para o campo científico, uma vez que por meio do entrecruzamento de suas fronteiras ambas as disciplinas se complementam, em junção e cooperação interdisciplinar. O estudo entre Direito e Literatura se caracteriza especialmente pelo:

[...] destaque que confere à interdisciplinaridade, na medida em que se baseia no cruzamento dos caminhos do direito com as demais áreas do conhecimento – fundando um espaço crítico por excelência, através do qual seja possível questionar seus pressupostos, seus fundamentos, sua legitimidade, seu funcionamento, sua efetividade, etc. –, a possibilidade da aproximação dos campos jurídico e literário favorece ao direito assimilar a capacidade criadora, crítica e inovadora da literatura e, assim, superar as barreiras colocadas pelo sentido comum teórico, bem como reconhecer a importância do caráter constitutivo da linguagem. (TRINDADE; GUBERT, 2008, p.22)

Este movimento que, segundo Trindade e Gubert (2008, p.24), tem sua evolução por todo o século citado, divide-se em três períodos distintos que vão desde as primeiras análises até sua inserção por meio de disciplinas nas universidades.

As análises jusliterárias – dizem-se assim das feitas interdisciplinarmente entre Direito e Literatura – ainda são vistas com certo preconceito por grande parte da comunidade científica e, conforme bem citado por André Karam Trindade e Luísa Giuliani Bernsts (2017), “com estranheza, associando-as, frequentemente a uma prática acadêmica diletantista, modista e de certo modo, supérflua”. Fato é que, destarte os preconceitos inerentes aos estudos interdisciplinares de Direito e Literatura, riquíssimos são o campo de pesquisa e os resultados possíveis destas análises. Isso porque tanto o Direito como a Literatura são saberes produzidos pelo homem para o homem. A literatura é a transfiguração do real tanto quanto o direito é a representação do real; por mais ficcional que seja a narrativa literária é produzida inevitavelmente a partir, daquilo que lhe é fornecido pelo mundo da vida.

Entretanto, apesar do alto número de publicações em curto intervalo de tempo, incluindo artigos científicos, capítulos de livros, etc, muitas das análises entre Direito e Literatura foram feitas sem qualquer referencial teórico sobre esta disciplina, demonstrando o problema da escassez de estudos teórico-críticos. Trindade e Bernsts (2017) desenvolveram em seu estudo sobre a expansão do Direito e Literatura no Brasil um levantamento quanto à qualidade do material publicado no GT Direito, Arte e Literatura do CONPEDI, no período de 2007 a 2016, em cujo período houve produção de 339 artigos cujos autores são docentes e discentes de pós-graduação *stricto sensu*.

Como resultado da análise, os autores identificaram que mais de 50% dos artigos não possuíam qualquer citação ou referência aos autores vinculados aos estudos e pesquisas Direito e Literatura; dos 203 artigos, apenas 8% tinham mais de cinco autores teóricos de referência deste tipo de análise. Todo o exposto nos leva à conclusão de que poucos são os pesquisadores que de fato dominam, minimamente, o aparato conceitual próprio dos estudos jusliterários. Destaca-se que estudos sem referencial teórico e método não contribuem para nenhuma das duas disciplinas, tampouco para a sociedade.

Diante do exposto, este estudo visou a verificar se as publicações dos seis últimos eventos do CONPEDI (2017, 2018 e 2019) vinculadas ao GT Direito, Arte e Literatura apresentam embasamento teórico mais consistente, o que indicaria avanço nas pesquisas entre Direito e Literatura.

## 2. Direito e Literatura: breve levantamento histórico

A consideração de que tanto Direito como Literatura utiliza-se da linguagem para construir uma determinada visão da realidade humana, sendo, portanto, produtores e produtos da cultura, conseguindo tanto espelhá-la como criticá-la, fez com que as relações entre ambas as disciplinas ganhassem interesse a partir do início do século XX (SCHWARTZ, 2006; GRAAKER, 2010; FIGUEIRÊDO, 2011).

Nos Estados Unidos, o marco inicial está atribuído à publicação do ensaio *A list of legal Novels*, de John Wigmore (1908), no qual o professor norte americano elenca inúmeros romances em que emergem as mais variadas temáticas jurídicas. John Wigmore dividiu os romances em quatro grupos, onde cada qual apresentava alguma relação com o universo jurídico, a saber:

a) romances que têm cenas de julgamento, incluindo passagem de um bem engendrado interrogatório; b) romances que descrevem atividades profissionais de advogados, juízes ou promotores; c) romances que descrevem métodos referentes ao processamento e a punição de crimes; d) romances em que o enredo seria marcado por algum assunto jurídico, afetando direitos e condutas de personagens (GODOY, 2008, p.31).

Já na Europa o marco inicial é atribuído à publicação de Hans Fehr, na Suíça, dos contos *Rechth in der Dichtung* (1931) e *Die Dichtung im Recht* (1936), nos quais o autor afirma que a Literatura é meio de crítica às instituições jurídicas. Significativamente também os estudos de Ferruccio Pergolesi (1936), na Itália, no qual a literatura é entendida como um intérprete autêntico das necessidades e aspirações do povo, assumindo, assim, uma função ligada à formação e evolução do direito (TRINDADE e GUBERT, 2008; FIGUEIRÊDO, 2011, p. 29).

Ainda quanto a este primeiro momento dos estudos entre Direito e Literatura, Trindade e Bernsts (2017) em seu estudo sobre o surgimento e expansão da disciplina no Brasil, afirmam que na América Latina este processo se deu de forma mais lenta, isolada e pontual, se intensificando a partir dos anos 90. Entretanto, no Brasil, as investigações no campo jusliterário se deram já na década de 30 do século XX, com Aloysio de Carvalho Filho, jurista e político baiano, analisando obras machadianas e suas relações com o universo jurídico – publicadas posteriormente na década de 50.

Conclui-se, então, que o primeiro momento de estudos entre Direito e Literatura se deu com análises esparsas com investigações quanto às questões jurídicas que permeiam as

narrativas literárias. A partir da década de 40 inicia-se o período intermediário destes estudos, marcado pelas tentativas de sistematização de uma disciplina.

Na Itália, Ferruccio Pergolesi ganha destaque nas décadas de 40 e 60, pela grande produção bibliográfica, pelo método adotado e pela sistemática de análise desenvolvida. O autor afirmava que a literatura não pode deixar de ser considerado um complexo material jurídico e, uma vez sendo analisada com prudência, pode contribuir para o conhecimento da história do direito de um povo (FIGUEIRÊDO, 2011, p. 30).

Durante este mesmo período outros nomes surgem na Europa como referência para os estudos interdisciplinares entre Direito e Literatura. Juan Ossorio Morales (1949) analisa a práxis jurídica e social do século de ouro; Tullio Ascarelli (1952) apresenta uma análise *jusliterária* a partir dos fatos relacionados a Antígona e Pórcia; Hans Fehr (1950) retoma os temas apresentados anteriormente, aprofundando a análise da literatura entendida como fonte para o aprendizado e reconstrução histórica do direito; Edmund Fuller (1947) explora temas como a noção de liberdade a partir dos *Evangelhos* de Mateus, Marcos, Lucas e João, bem como das obras de Honoré de Balzac e Walter Scott; a questão da moral, com base nos *Evangelhos* apócrifos e a questão da justiça com base em Plutarco, Graves, Rabelais, Cervantes, Swift (FIGUEIRÊDO, 2011, p. 41).

Nos Estados Unidos, destaca-se o nome de Ephraim London (1960), com a publicação da antologia *The World of Law*, publicada em dois volumes. Na década de 70, publicação do ensaio de James Boyd White, intitulado *The Legal Imagination: Studies in the Nature of the Legal Thought and Expression*, se destaca neste segundo momento da disciplina Direito e Literatura, por enxergar a imaginação e a criatividade literária como componente da racionalidade jurídica.

Já no Brasil, Gabriel Lemos Britto (1946) faz em sua obra um perfil de delinquentes e delinquências no Brasil. Sobre este estudo, Paulo de Souza Campos (2003, p. 20) aponta como este registro é valioso para entendimento das questões de racismo no país:

As imagens que o autor recupera ao selecionar os crimes e os criminosos na literatura brasileira, acabam por apontar como esses tipos foram assimilados ao longo da história nacional, permitindo dimensionar os prejuízos daí decorrentes na medida em que exprime uma visão altamente segregacionista, intimamente ligada à teoria da degeneração racial proposta pela antropologia criminal (CAMPOS, 2003).

Destarte o ineditismo de Gabriel Lemos Britto, o nome de Luis Alberto Warat se destaca no Brasil pela influência e formação de juristas. Dele, duas são obras de destaques para os estudos de Direito e Literatura publicadas na fase intermediária: *A Ciência Jurídica e Seus Dois Maridos* (1985), na qual representa metaforicamente a ciência jurídica com base na famosa obra de Jorge Amado; e *Manifesto do Surrealismo Jurídico* (1988), na qual afirma que a poesia é capaz de derrubar o maniqueísmo jurídico.

Pode-se dizer que a potencialidade interdisciplinar, bem como a expansão e publicação das obras do segundo período, deram estímulo à criação de grupos de estudos e linhas de pesquisa, o que representou a institucionalização dos estudos de Direito e Literatura (terceiro momento), que vinham sendo desenvolvidos por professores em suas atividades de pesquisa isoladamente (FIGUEIRÊDO, 2011; TRINDADE e BERNST, 2017).

O que marca o início desta terceira fase dos estudos interdisciplinares entre Direito e Literatura é sem dúvida a consolidação do *Law and Literature Movement*, que desencadeou a realização de conferências e simpósios universitários sobre o tema; a organização de revistas especializadas, a criação de promissoras organizações e associações, a instituição de disciplinas universitárias dedicadas ao *direito e literatura*; e a consequente publicação de inúmeras monografias sobre o tema (FIGUEIRÊDO, 2011).

Na Alemanha a partir de 1982, observou-se a intensificação de pesquisas e a produção de artigos e monografias entre Literatura e Criminologia. Surge neste mesmo ano a revista *Themenheft*, devotada à temática interdisciplinar Direito e Literatura. Em 1987, de 178 faculdades de Direito norte-americanas, 38 tinham disciplinas cuja matéria tinha aderência a este tema interdisciplinar. Nos anos 90, há grande evolução qualitativa e a realização de cursos na Itália, nos quais aparecem Emanuele Conto e Eligio Resta. *Pari passu*, na França surgem estudos de Philippe Malurie e François Ost, este último referência teórica para os estudos entre Direito e Literatura. No Brasil, são nomes mencionáveis como de forte representação neste terceiro momento Flávio Moreira da Costa (1995), Márcia Cavendish Wanderley (1996) e Eliane Botelho Junqueira (1998) (FIGUEIRÊDO, 2011)

Mais recentemente, e aqui não se pretende esgotar-se o rol de pesquisadores nesta área, Raquel Barradas de Freitas, a partir de um relatório para a Metodologia de Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sugere, em 2002, mudanças a fim de que se utilize a

literatura para subsidiar as discussões do Direito; também Joana Aguiar e Silva publicam em Portugal sua dissertação de mestrado (2001) e tese em Doutorado (2008), ambas na mesma linha de pesquisa interdisciplinar.

Também em 2008, estreia, no Brasil, o programa de televisão Direito e Literatura, dando visibilidade, impacto e alcance inédito, uma vez que não há projetos similares em outros países. A partir de 2012 houve aumento significativo das atividades curriculares e extracurriculares. O corolário deste processo de expansão foi o surgimento em 2014 da Rede Brasileira Direito e Literatura.

Tomando como marco inicial o ano de 1908 com a publicação de *A list of legal novels*, nos Estados Unidos, podemos concluir que em pouco mais de um século houve rápida expansão e interesse pelos estudos entre Direito e Literatura. No Brasil, contudo, esta rápida expansão gerou uma problemática: a deficiência teórica e metodológica.

Trindade e Bernsts (2017) afirmam que esta deficiência pode ter se dado pelo fato de que muitas análises utilizam o texto literário de modo meramente instrumental ou ornamental. François Ost (2005) diz que “o jurista que desembarca em terra literária assemelha-se a Colombo pondo os pés no novo mundo – ignorante da natureza exata de sua descoberta: ilha ou continente? Índia ou América?”. Assim sendo, talvez o próximo momento dentro da evolução da Disciplina Direito e Literatura, seja a formação e especialização de comparatistas a fim de que não naveguem pelo Oceano das análises jusliterárias por mera paixão ou fascínio, mas comprometidos com análises interdisciplinares baseadas no apagamento e entrecruzamento de suas fronteiras, tendo a dupla competência que é inerente ao adequado processo de comparação interdisciplinar.

### **3. A escassez de estudos teórico-críticos**

Conforme elucidado anteriormente, em curto intervalo de tempo surgiram centenas de publicações, incluindo artigos científicos, capítulos de livros, etc, mas muitos deles sem qualquer referencial teórico sobre Direito e Literatura, ou seja, de baixíssima qualidade. Trindade e Bernsts (2017) desenvolveram em seu estudo sobre a expansão do Direito e Literatura no Brasil um levantamento quanto à qualidade do material publicado no GT Direito,



Arte e Literatura do CONPEDI, no período de 2007 a 2016, em cujo período houve produção de 339 artigos cujos autores são docentes e discentes de pós-graduação *stricto sensu*.

Para este estudo, os artigos foram agrupados em 5 grupos, extraídos da ementa do GT Direito e Literatura: Direito e Literatura (203 artigos), Direito e Cinema (61 artigos), Direito e Cultura (32 artigos), Direito e Arte (24 artigos) e Direito e Música (19 artigos). Um dos objetivos do estudo foi aferir a quantidade de artigos que citavam autores sabidamente vinculados aos estudos e pesquisas Direito e Literatura – independentemente da quantidade de vezes. Para este levantamento foram usados como referência os autores internacionais: Richard Posner, Ronald Dworkin, François Ost, José Calvo Gonzáles, James Boyd White, Joana Aguiar e Silva, Roland Barthes; e nacionais: Luis Alberto Warat, Eliane Junqueira, Arnaldo Godoy, Cancellier de Olivo, Vera de Chueiri, Marcelo Galuppo, André Karam Trindade, Germano Schwartz, Marcelo Cattoni.

Como resultado da análise, os autores identificaram que mais de 50% dos artigos não possuíam qualquer citação ou referência aos autores vinculados aos estudos e pesquisas Direito e Literatura; dos 203 artigos, apenas 8% tinham mais de cinco autores referenciados. Como Conclusão, Trindade e Bernsts (2017) afirmam que:

Os dados levantados e a análise deles decorrentes confirmam a hipótese inicialmente formulada, visto que mais da metade dos trabalhos apresentados e publicados no GT Direito, Arte e Literatura não possui nenhum embasamento teórico específico sobre Direito e Literatura. Observa-se, com isso, que a expansão dos estudos e pesquisas no Brasil – sobretudo no que diz respeito à produção bibliográfica – ocorreu à revelia de qualquer discussão ou sedimentação teórica. Isso para não adentrar na questão metodológica (TRINDADE E BERNSTS, 2017, p.21)

Todo o exposto leva à conclusão de que poucos são os pesquisadores que de fato dominam, minimamente, o aparato conceitual próprio dos estudos jusliterários. Reitera-se que, estudos sem referencial teórico e método não contribuem para nenhuma das duas disciplinas, tampouco para a sociedade.

### **3.1 Encontros e Congressos do CONPEDI 2017, 2018 e 2019.**

Tomando como norte o estudo realizado por Trindade e Bernsts (2017), este artigo objetivou aferir a quantidade de artigos publicados no GT Direito, Arte e Literatura do CONPEDI nos anos de 2017, 2018 e 2019, da temática Direito e Literatura, que citam autores



sabidamente vinculados aos estudos e pesquisas Direito e Literatura – independentemente da quantidade de vezes. Para este levantamento foram usados os mesmos referencias da pesquisa de Trindades e Bernsts (2017), a saber, autores internacionais: Richard Posner, Ronald Dworkin, François Ost, José Calvo Gonzáles, James Boyd White, Joana Aguiar e Silva, Roland Barthes; e nacionais: Luis Alberto Warat, Eliane Junqueira, Arnaldo Godoy, Cancellier de Olivo, Vera de Chueiri, Marcelo Galuppo, André Karam Trindade, Germano Schwartz, Marcelo Cattoni.

No período supra referido, foram publicados ao todo 38 artigos no GT Direito, Arte e Literatura, sendo 19 deles vinculados à temática Direito e Cinema, 17 à temática Direito e Literatura, 1 à temática Direito e Música, e 1 à temática Direito e outras artes.

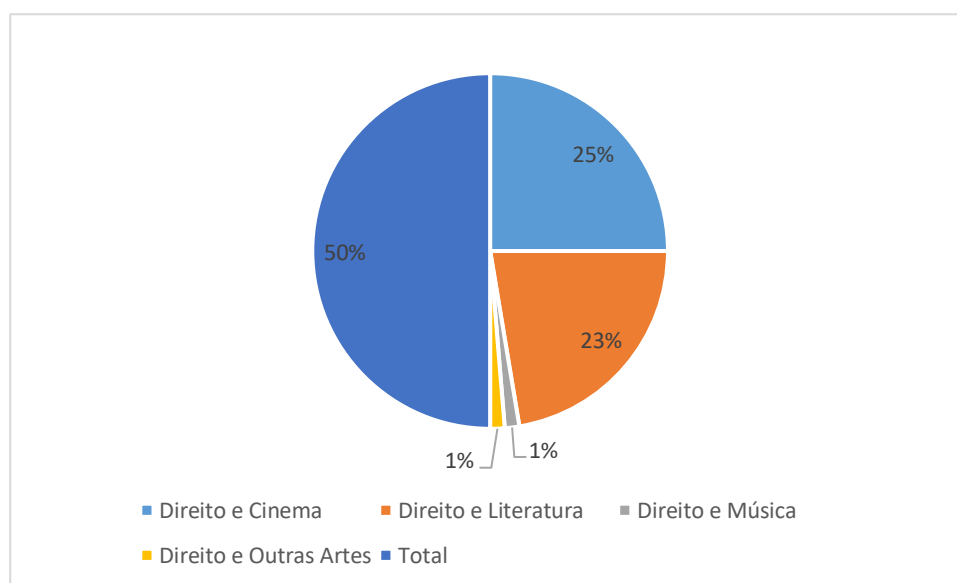


Gráfico 1 - Publicações GT Direito, Arte e Literatura por temática

Fonte: O autor

Inicialmente é possível verificar a mudança de prevalência das publicações entre o estudo realizado por Trindade e Bernsts (2017) e o presente artigo, uma vez que neste há predominância de publicações na temática Direito e Cinema, ao passo que naqueles 60% dos artigos estavam vinculados à temática Direito e Literatura. As causas desta mudança não foram apuradas, uma vez que fogem ao objetivo deste estudo.

Já as quantidades, por edição, dos trabalhos publicados em cada área de concentração, indicam que a categoria Direito e Cinema manteve publicações frequentes em todos os últimos 6 eventos do CONPEDI, com exceção do Congresso em 2017, quando não houve publicação; os trabalhos em Direito e Literatura, por sua vez, mesmo não tendo prevalência, permaneceram com publicações em quase todos os eventos do período citado, com exceção do Congresso em 2019, quando foram publicados apenas artigos vinculados à temática Direito e Cinema. Possível ainda verificar que o Congresso de 2018 foi o único que obteve publicação nas quatro categorias, sendo que nesta os artigos publicados com a temática Direito e Literatura obtiveram maior número. Estes dados também se mostram divergentes dos apresentados no estudo de Trindade e Bernsts (2017), onde havia a predominância dos artigos vinculados à temática Direito e Literatura.

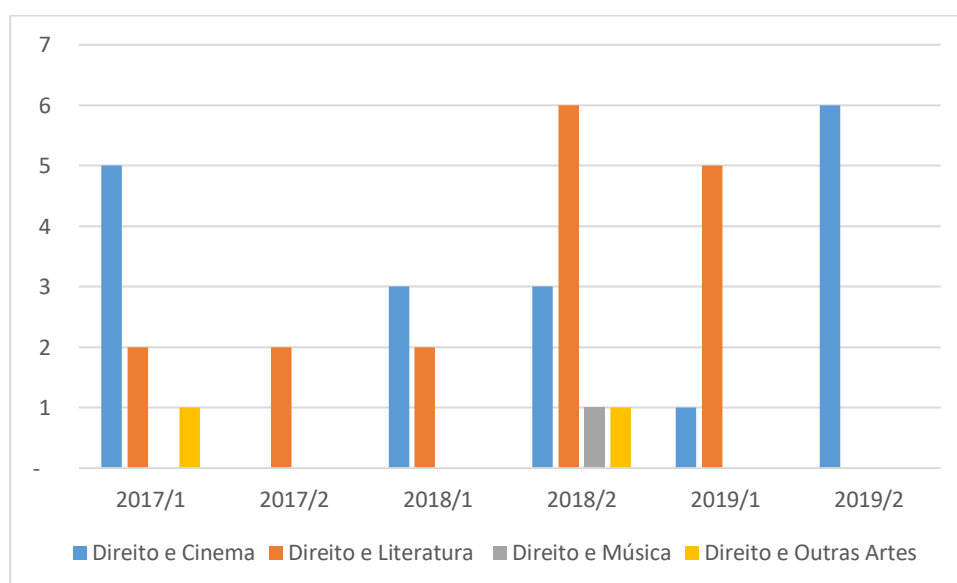


Gráfico 2 – Quantidades, por edição, de trabalhos publicados em cada área.

Fonte: O autor

Com relação ao embasamento teórico dos 17 trabalhos da categoria Direito e Literatura, efetuou-se o mapeamento dos principais autores nacionais e internacionais citados na bibliografia que abordam, propriamente, a relação entre Direito e Literatura. Os números indicados referem-se à quantidade de artigos em que o autor foi citado, independentemente do número de obras e do número de vezes em que ele é referido

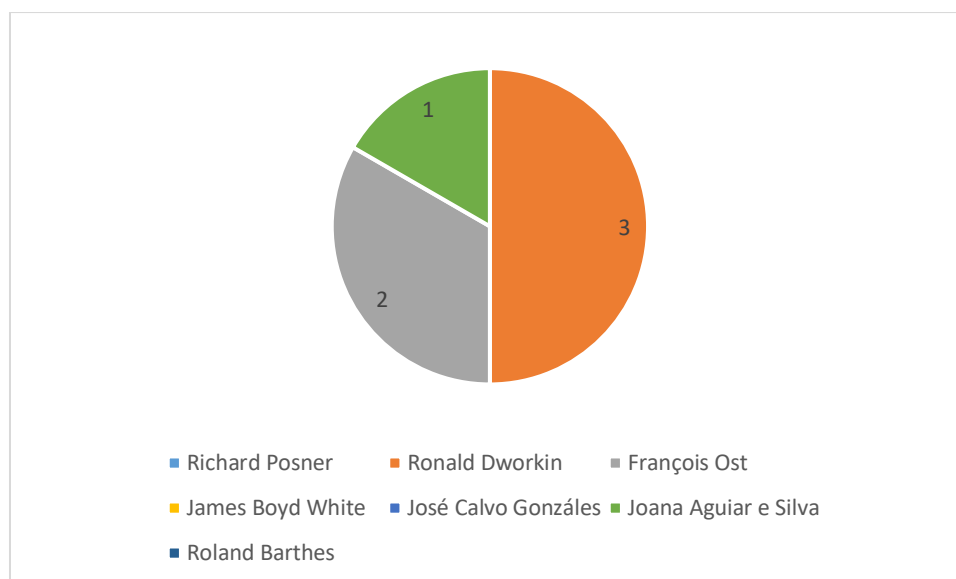


Gráfico 3 – Autores estrangeiros mais referidos

Fonte: O autor

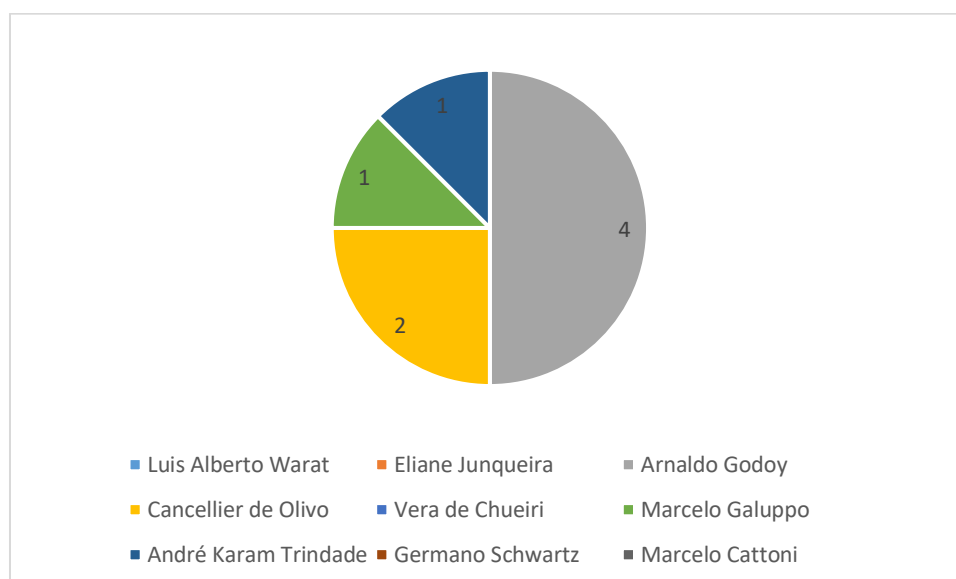


Gráfico 4 – Autores nacionais mais referidos

Fonte: O autor

Conforme demonstrado, é baixíssima a ocorrência de citação aos autores sabidamente teóricos dos estudos entre Direito e Literatura nos últimos 6 eventos do CONPEDI. Nos 17 artigos analisados, houve 6 citações aos autores internacionais e 8 citações aos autores nacionais, o que representaria menos de 1 citação por artigo, reiterando a escassez teórica

demonstrada no estudo de Trindade e Bernsts (2017). Importante ainda ressaltar que, destarte a suposta média de “menos de 1 citação por artigo”, a maioria dos artigos não apresenta qualquer citação dos autores referidos.

Destaca-se que os artigos vinculados à categoria Direito e Literatura embasam suas análises em autores conhecidos da teoria jurídica, mas inerentes apenas à área de estudo analisada (Direito Civil, Direito Penal, Teoria do Direito, etc), desconsiderando a importância do conhecimento do aporte teórico das análises jusliterárias. Esta característica pode indicar um excesso de preocupação com o que Tania Franco Carvalhal (2003) chama de *obsessão de trecho paralelo*, característica que buscaria a comprovação do contato direto e comprovável entre Direito e Literatura. Ou seja, possível que as análises estejam mais preocupadas em demonstrar o direito/Direito que realmente verificar o valor estético da obra, os objetos do mundo representado e a temática implicada.

#### 4. Conclusões

As análises jusliterárias – assim denominadas pelos operadores do Direito que se embrenham nesta área da Literatura Comparada – tiveram seu surgimento no século XX e, em especial no Brasil, apresentaram rápido crescimento e um grande número de publicações. Entretanto, destarte o exposto, é possível verificar que a maioria das análises é feita sem o aporte teórico mínimo necessário para este tipo de estudo. Apesar de este artigo não ter visado à análise qualitativa da amostra selecionada, a escassez de referencial teórico adequado pode indicar que poucos são os pesquisadores que de fato dominam, minimamente, o aparato conceitual próprio dos estudos jusliterários. Ademais, conforme se verificou o embasamento unicamente em autores da teoria jurídica da área de estudo analisada (Direito Civil, Direito Penal, Teoria do Direito, etc.) pode levar o comparatista à busca de resultados pré-determinados da comparação, numa espécie de autossabotagem, sem deixar que o processo comparativo seja orgânico, fluido, e realmente produtivo.

#### Referências

CAMPOS, Paulo de Souza. Racismo e criminalidade na literatura brasileira: o olhar de Lemos Brito. *Revista Espaço Acadêmico*, v. 3, n. 31, 2003

CARVALHAL, Tania Franco. *Literatura Comparada*. São Paulo: Ática, 2003.

FIGUEIRÊDO, Ediliane Lopes Leite De. *Beecher stowe e jorge amado - da cabana ao trapiche: uma visão jusliterária da injustiça social*. 2011. 133f. Dissertação (mestrado em literatura e interculturalidade) - programa de pós-graduação em literatura e interculturalidade – PPGLI, universidade estadual da Paraíba – UEPB, campina grande, 2011.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito & Literatura: ensaio de síntese teórica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

GRAAKER, Jeanne. O Negócio da Lei e da Literatura: Criar uma Ordem Imaginar um Homem. In: TRABUCO, Cláudia; BUESCU, Helena; RIBEIRO, Sônia. (Coord.). *Direito e Literatura: mundos em diálogo*. Coimbra: Almedina, 2010.

OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo: Unisinos, 2005

SCHWARTZ, Germano. *A constituição, a literatura e o direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti (Orgs.). *Direito & literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 11-66.

TRINDADE, André Karam; BERNSTIS, Luísa Giuliani. O estudo do Direito e Literatura no Brasil: Surgimento, Evolução e Expansão, *Anamorphosis*, v. 3, n. 1, 2017.